

A IMPLANTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS E O DIÁLOGO ENTRE OS RELATIVISTAS E UNIVERSALISTAS

THE IMPLANTATION OF THE UNIVERSAL HUMAN RIGHTS AND THE DIALOGUE BETWEEN RELATIVISTS AND UNIVERSALISTS

¹SILVA,D.R.J.; ² BORGES,J.R.
^{1e2}Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO/FEMM

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo demonstrar que um dos maiores empecilhos para a implantação e proteção dos Direitos Humanos Universais, está ligado às diferenças culturais. A ausência de diálogo entre os Relativistas e Universalistas, impedem que os Direitos inalienáveis a todos os seres humanos tenham proteção e implantação Universal. Assim, a pesquisa foi elaborada através de tais Direitos e das teorias universalistas e Relativistas, buscando trazer fatos e documentos de maior relevância para o seu desenvolvimento. Portanto, concluiu-se que é necessário o Diálogo entre ambas as correntes para que se efetive esta implantação.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Relativismo. Universalismo. Diálogo. Universais.

ABSTRACT

The aim of present article is to demonstrate that one of biggest embarrassments towards the implantation and protection of the Universal Human Rights has to do with cultural differences. The lack of dialogue between the Relativists and Universalists prevents the human being inalienable rights from being universally protected and implanted. Thus, the research was elaborated through such Rights and of the theories universalists and Relativists, trying to bring facts and documents of larger relevance for its development. Therefore, it was concluded that it is necessary the Dialogue between both currents so that she execute is implantation.

Keywords: Human Rights . Relativism. Universalism. Dialogue, Universal.

INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos se evoluíram ao longo da História. A primeira dimensão de Direitos Humanos ocorreu com a Declaração dos Direitos Humanos do Homem e do Cidadão (1789), a segunda Dimensão surgiu após a Revolução Francesa de 1791, a terceira e também a mais necessária Dimensão veio a seguir do final da Segunda Guerra Mundial.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, tem caráter de universal, e representa a terceira Dimensão dos Direitos Humanos, o maior

¹ Dayara Ramos Juraski da Silva, Estudante do 4º termo do Curso de Bacharel em Direito das Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO/FEMM.

² Jaina Roberta Borges, Estudante do 4º termo do Curso de Bacharel em Direito das Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO/FEMM.

passo já dado para que haja um diálogo entre as nações, logo uma tolerância entre suas práticas culturais.

Porém, a aplicabilidade de Direitos Humanos Universais cria inúmeras discussões, quanto a sua implantação, pois as sociedades são fruto da história, tempo e lugar em que vivem, não mantendo elas próprias Direitos Universais eternos. Outro argumento tratado, está no fato da cultura ocidental surtir grande influência na Declaração, podendo ser considerada como uma forma de poder.

Há duas correntes que se divergem na tentativa de resolver as questões, o Relativismo e o Universalismo. A primeira acredita na preservação cultural acima de tudo, pois aceitar os direitos Humanos como sendo Universais, influenciaria as culturas para que deixasse de cometer certas práticas culturais, as fazendo perder suas origens, a crítica está no fato de práticas que infligem a vida humana continuar sendo praticada indiscriminadamente.

Já a Segunda corrente tem como escopo a vida humana, os Direitos que a preservam com dignidade, estando além de práticas culturais “barbáries”, ocorrendo por influência ocidental o antropocentrismo. Sendo assim, há críticas quanto a influência e a interferência, pois ocorreria uma padronização cultural, assim sendo, restariam poucos resquícios das culturas.

O Diálogo entre estas duas correntes é a melhor forma de solucionar a questão, não em uma visão utópica onde as culturas continuariam intactas ou as práticas mais “barbáries” que ferem a vida ou a vida com dignidade sanem, mas que ocorra intervenções em seus devidos limites para que sobrevivam com êxito não só as culturas, mas as pessoas que fazem parte delas, que as nações as aceite em prol da Humanidade.

A presente pesquisa obteve análise das teorias universalistas e Relativistas dos direitos humanos, com objetivo de demonstrar que o empecilho para a implantação dos Direitos Humanos Universais está na ausência de Diálogo Cultural entre Universalismo e Relativismo, e para uma melhor compreensão do tema, abaixo estão enumerados fatos e documentos de maior relevância para o desenvolvimento do presente artigo.

DESENVOLVIMENTO

EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA HISTÓRIA

A trajetória de evolução dos Direitos Humanos surgiu com uma “progressiva recepção de direitos, liberdades e deveres individuais que podem ser considerados os antecedentes dos direitos fundamentais” (SARLET,2012,p.41).

O Estado Americano de Virgínia é fonte da primeira declaração de direitos humanos a ser positivada, logo veio a Declaração dos Direitos Humanos do Homem e do Cidadão (1789) consequência da revolução Francesa, OOUendo uma grande revolução, já que como bem lembra Marco Antônio Guimarães os direitos humanos deixam de ser meras intenções para serem direitos positivos e exigíveis, sendo o primeiro momento em que os direitos humanos foi reconhecido.

Já em um segundo Momento desta revolução, Após a Constituição Francesa de 1791, onde houve a incorporação dos direitos previstos na Declaração de Direitos do Homem, o qual fez com que os direitos humanos ganhassem publicidade, e para Marcos Antônio Guimarães um passo para a Universalização.

Em um terceiro momento desta revolução surge a Declaração Universal de Direitos Humanos, em 1948, consequência esta da Segunda Guerra mundial, representando uma tentativa de reconstrução dos direitos humanos, e um respaldo legal de prevenção contra estas práticas “barbáries”.

A segunda Guerra que se deu de 1939-1945 foi uma das piores demonstrações de crueldade humana, mas também uma reflexão do que se faz uma cultura no poder. Mais de um milhão de pessoas foram mortas dentre elas judeus, comunistas, homossexuais, militares e civis. Os direitos humanos haviam sido esquecidos e a própria dignidade humana corroída pelos gases nazista e bombas nucleares. Não foi uma nação ou outra, mas todas de alguma forma se esqueceram dos direitos humanos, principalmente da vida ou de uma vida minimamente digna.

O mundo voltou a pensar nos direitos humanos como forma de proteção contra estas atrocidades, o medo que ocorressem novamente tais violações o levaram a criar em 10 de dezembro de 1948, a Declaração de Direitos Humanos,

na mesma data o Brasil a ratificou. como bem disse Marcos Antônio Guimarães a “reconstrução dos direitos humanos”. Ela leva em consideração a cultura, a política e a economia de cada lugar para estabelecer direitos humanos universais sem que ocorra uma padronização cultural ou imposição, ou seja, é ao mesmo tempo uma individualização e universalização.

Porém, a cultura é o conjunto de características que definem determinado povo, em determinado época e lugar, tendo seu próprio modo de vida, língua, organização política etc. cada característica é somada para a formação de sua cultura, sendo assim, as culturas se divergem extraordinariamente, o que impede a implantação de direitos universais. Flávia Piovesan, referindo-se a Hanna Harendt, afirma que os “direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção” (PIOVESAN, 2013b,p.40).

Surgem então duas correntes doutrinárias que tentam resolver este problema.

A primeira defendida pelos Universalistas nas palavras de Flávia Piovesan “os direitos humanos decorrem da dignidade humana, enquanto valor intrínseco à condição humana. Defende-se, nesta perspectiva, o mínimo ético irreduzível – ainda que possa se discutir o alcance deste mínimo ético.”, logo os direitos humanos independente das mais diversas culturas que existam deveria ter sua aplicação Universal.

Já os relativistas presam a individualização de cada cultura, pois estas se identificam por suas diferenças, principalmente diversas práticas culturais, o que torna impossível a universalização, já que as culturas não tem como fundamentais os mesmos direitos, e determinadas culturas tem apenas direitos mínimos, mas nenhum sistema de proteção, como o continente Asiático.

Surge então o diálogo entre os Universalistas e relativistas, onde seria possível manter a individualização cultural intacta e erradicar os abusos feitos aos direitos humanos. Seria um consenso onde não seria permitida certas práticas mais gravosas aos direitos humanos e outras com menor ofensividade ainda seriam toleradas.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948)

A consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos surge por volta do século XX, como já dito influenciado pela Segunda Guerra Mundial.

Na concepção de Thomas Buergenthal :

O moderno Direito Internacional dos Direitos Humanos é um fenômeno do pós guerra. Seu desenvolvimento pode ser atribuído às monstruosas violações de direitos humanos da era Hitler e à crença de que parte destas violações poderiam ser prevenidas se um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos existisse (BUERGENTHAL *apud* PIOVESAN, 2008, p 42)

Após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), em abril de 1945, delegados de cinquenta países reuniram-se em San Francisco com objetivo da Conferência das Nações Unidas na Organização Internacional formar um corpo internacional para promover a paz e prevenir futuras guerras, como havia acontecido na Era Hitler.

Os ideais da organização foram declarados no preâmbulo da sua carta de proposta: “Nós os povos das Nações Unidas estamos determinados a salvar as gerações futuras do flagelo da guerra, que por duas vezes na nossa vida trouxe incalculável sofrimento à Humanidade”.

Só em 24 de Outubro de 1945 que a Carta das Nações Unidas, começou a vigorar, data está tão importante que até hoje é comemorada, como o dia das Nações Unidas.

Em 1948, a nova Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas tinha captado a atenção mundial. Sob a presidência dinâmica de Eleanor Roosevelt, a viúva do presidente Franklin Roosevelt, uma defensora dos direitos humanos por direito próprio e delegada dos Estados Unidos nas Nações Unidas, a Comissão elaborou o rascunho do documento que viria a converter-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Roosevelt, creditada com a sua inspiração, referiu-se à Declaração como a Carta Magna internacional para toda a Humanidade. Foi adotada pelas Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 1948.

No seu preâmbulo e no Artigo 1.º, a Declaração proclama inequivocamente os direitos inerentes de todos os seres humanos:

O desconhecimento e o desprezo dos direitos humanos conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade, e o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem... Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.

Os Estados Membros das Nações Unidas comprometeram-se a trabalhar uns com os outros para promover os trinta artigos de direitos humanos que, pela primeira vez na história, tinham sido reunidos e codificados num único documento. Em consequência, muitos destes direitos, de várias formas, são hoje parte das leis constitucionais das nações democráticas.

Porém, a crítica está no fato da declaração está totalmente influenciada pela cultura ocidental, e se basear em direitos humanos inalienáveis conforme seus preceitos, que desprezam certas práticas culturais, ignorando que outras culturas as tenham como pilares.

REVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA

Tecnologia trouxe um avanço indispensável para o mundo e com ela a “globalização”, a qual permite que pessoas do mundo todo se conectem disseminando suas culturas e as modificando. Logo, sociedades que nunca praticaram certas práticas culturais começam a realizá-las, se perdendo a verdadeira cultura de cada lugar.

A força da globalização criou até mesmo a chamada 5ª dimensão de direitos fundamentais trazida por Cesar Luiz Pasold, que seria o acesso a tecnologia e redes sociais, e Pierre Lévy que explica a evolução da humanidade analisando a linguagem como tecnologia intelectual a enquadrar no art. 27 da declaração dos direitos humanos, pois é um direito participar livremente da vida cultural da comunidade. Pois a informação se torna algo vital para vida humana, logo forma de poder e dominação.

Segundo Boaventura de Souza Soares “globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo (...)”. Ou seja, por trás desta universalização cultural que a globalização engendrou é possível ver a imposição de uma cultura sobre a outra.

Sendo que esta imposição cultural é uma das grandes preocupação da implantação dos Direitos Humanos, pois em especial a cultura ocidental traz grande influência para as demais culturas. O que seria uma padronização e também uma forma de poder, fazendo com que se perca a autonomia e a diversidade de cada lugar.

Esta influência chega ao nível de em um país que proíbe certa prática cultural, terem pessoas dentro dele que são tão influenciadas pela internet acabam aprendendo e praticando as, mesmo que isso fira os direitos humanos. A exemplo de aderir uma cultura, no intuito de ter a permissão de matar pessoas, grupos de extermínio com um ideal religioso.

CRÍTICA AO UNIVERSALISMO

Direitos humanos estão relacionados ao direito internacional público, onde se refere a proteção dos direitos dos indivíduos em ordem universal. Quando se trata de direitos fundamentais, pode se classificar a uma proteção interna relacionada ao âmbito estatal e os direitos humanos a sociedade internacional. Segundo Valério Oliveira Mazzuoli, em sua concepção:

Os direitos humanos são, portanto, direitos protegidos pela ordem internacional (especialmente por meio de tratados multilaterais, globais ou regionais) contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. São direitos que estabelecem um nível protetivo (standard) mínimo que todos os Estados devem respeitar, sob pena de responsabilidade internacional. (MUZZIOLI, 2014, p. 23)

Normalmente a uma confusão terminológica entre "os direito do homem", "direitos fundamentais" e "direitos humanos" e Ingo Wolfgang Sarlet a explica:

Em que pese sejam ambos os termos ('direitos humanos' e 'direitos fundamentais') comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo 'direitos fundamentais' se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão 'direitos humanos' guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal para todos os povos e

tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional) (SARLET, 2006, p. 36)

Os direitos do homem estão em um plano jusnaturalista, os chamados direitos naturais, ou seja não positivados, não se encontra em nenhum texto da constituição, mas sabe que esses direitos existem. Entretanto, os direitos fundamentais são aqueles que estão estabelecidos no texto constitucional, são direitos estabelecidos e limitados que todos os cidadãos possuem.

Em suma, os direitos humanos podem ser vindicados por qualquer cidadão do planeta, desde que seu direito tenha sido violado, e que esteja estabelecido em algum tratado internacional em que o Estado tenha assinado.

Conforme estabelece o art. 1.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.

À luz da Declaração Universal de 1948 pode-se dizer que os direitos humanos fundam-se em três princípios: inviolabilidade, autonomia da pessoa e dignidade da pessoa humana. Dentre esses princípios há uma importante ligação entre eles, que é a indivisibilidade, ou seja, a impossibilidade de separação entre eles, pois não é possível tutelar a vida humana com dignidade se esta não for considerada como direito inviolável, ou garantir autonomia as pessoas se não houver respaldo legal a protegendo.

Dentre as críticas apresentadas contra esta doutrina está o antropocentrismo, sendo que os direitos humanos são totalmente centralizado no ser humano, o que já se diverge em terminologia de muitas culturas, cujo centro do universo está em um deus ou em deuses. Este antropocentrismo prova a grande influência da cultura ocidental, outra crítica, que seria em sua opinião uma forma de imperialismo.

A análise descontextualizada, do lugar e época de determinada sociedade e sua concepção de direitos ou o simples fato de os países que mais violam os direitos humanos sejam subdesenvolvidos, fracassando o discurso universal diante do caráter econômico, prova que a universalização talvez seja “utopia”, o que não quer dizer que não caiba intervenção diante das atrocidades.

CRÍTICA AO RELATIVISMO

Os relativistas, declaram que direitos estão estritamente relacionados ao sistema político, econômico, cultural, social e moral que rege determinada sociedade. visto que cada cultura tem determinados direitos como sendo fundamentais, que se coincidem e divergem entre as culturas.

A doutrina relativista acredita que a cultura deve ser respeitada e praticada, independente da moral universal, e não se deve existir um conceito moral universal, a sociedade é formada por uma pluralidade de culturas.

O relativismo pode ser classificado como forte ou fraco. O forte esta interligado ao conceito da cultura, ser a principal validade das regras morais ou jurídicas. Por sua vez, o relativismo fraco, sustenta que é possível a cultura ser um aspecto importante na determinação de validade de uma regra de direito ou moral.

Na segunda Conferência (Viena, 1993) foi estabelecido que os direitos humanos é tema global, reafirmando sua universalidade, e consagrando sua indivisibilidade, interdependência, e inter-relacionariedade.

Declaração e Ação de Viena, de 1993, §5°:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais.

A crítica a esta doutrina está no fato, que ela permite que os direitos humanos sejam violados, a todo momento em nome das mais diversas culturas, práticas que engendram a morte e deformações físicas e psicológicas. E uma vez ligado a essa cultura deve ser mantido a distância do universalismo, seus ritos culturais estão acima de qualquer direito universal. Aderir a essa doutrina é afirmar a violação dos direitos humanos.

Um exemplo de violação está presente no filme Flor do Deserto, da diretora Sherry Hormann (2009), onde trata de uma história verídica de Waris Dirie, que aos 13 anos, foge de sua tribo, na Somália com destino a Londres,

com objetivo de fugir de um casamento arranjado por sua família. Waris, foi circuncidada aos 3 anos de idade, conforme a cultura e a tradição de sua tribo.

Essa mutilação genital, nos países ocidentais é uma forma de tradição cultural, onde todas as crianças, inclusive do sexo masculino tem a necessidade de serem "sacrificados" de forma barbárie e triste.

Circuncisão feminina, é a remoção ritualista de parte ou de todos os órgãos sexuais externos femininos, a remoção do clitóris, encerramento da vulva e em alguns casos extremos também a retirada dos lábios. Na maioria dos casos, sempre é um circuncisador tradicional com uma lamina de corte que faz o procedimento. Após, a retirada é costurado de forma grosseira, onde é deixado somente um pequeno canal para urinar e ocorrer o sangramento da menstruação.

Sendo, que a idade em que é realizada varia entre alguns dias após o nascimento e apuberdade. Em metade dos países, a maior parte das jovens é mutilada antes dos cinco anos de idade.

As consequências para saúde incluem infecções recorrentes, dor crônica, cistos, impossibilidade de engravidar, complicações durante o parto e hemorragias fatais. Geralmente, as crianças são deixadas no local da circuncisão e depois de alguns dias a mãe vai buscar, na maioria as crianças chegam a óbito.

A circuncisão feminina é praticada em 27 países africanos , lêmén e no Cirdistão Iraquiano, sendo também praticados em vários lugares da Ásia, Médio Oriente e em comunidades expatriadas em todo mundo. Em todos os casos, além de ser um ritual cultural, é uma forma de inibir que a mulher sinta prazer no ato sexual.

DIÁLOGO ENTRE O UNIVERSALISMO E O RELATIVISMO CULTURAL

Existem inúmeros países e com ele inúmeras culturas, cada qual baseada em pilares diferentes, porém qual é o limite destas culturas? Até onde certas práticas podem ir?

Muitos estudiosos acreditam no diálogo cultural, onde havia uma junção entre as ideias relativistas e as universalistas, sem prejuízo de uma cultura ou da dignidade humana. Entretanto, outros como da teoria relativista defende que seja impossível, visto que não há como universalizar pilares culturais sem

destruir a cultura individual, e que seria egocentrismo taxar determinada prática cultural como errada, sendo que a maioria que a taxa dessa forma não compartilha da mesma cultura ou sequer teve acesso a ela.

No entanto, os universalistas crêem de forma até mesmo utópica que a possibilidade de estabelecer direitos humanos universais poderia conviver harmoniosamente em todas as culturas sem as destruir, ou ferir seus pilares.

Culturas onde o direito à vida não é o bem mais valioso e sim a tradição cultural ritualista, onde ferir uma criança para que esta não sinta prazeres sexuais quando crescer e claro com isso uma dor insuportável e um risco de morte desde a precária operação ou ainda onde vende uns aos outros por migalhas.

Por exemplo, a mutilação genital feminina ou masculina é uma imensa violação aos direitos humanos. O filme *Flor do Deserto*, mostra a dificuldade da aplicação dos direitos humanos universais. O grande conflito entre relativismo e universalismo.

Todavia, diante da brutalidade desta prática, não há como não interferir, pois esta prática causa eternos prejuízos físicos e emocionais, que levam a morte de uma maneira desumana.

A mutilação ocorrida entre os povos de quase 3 mil anos passados, continua sendo executada atualmente, no século XXI. E, não se convém permanecer nas mesmas regras antepassadas, deve ocorrer uma total paralisação desse tipo ritual ferindo a dignidade da pessoa humana.

Mas é claro que não basta abrir os olhos para o mundo e fechar para o lugar onde está, os direitos humanos são feridos a todo instante em todos os lugares, apesar de não podermos definir que estão sendo feridos, já que não são aceitos em todos os lugares.

Há regiões como a Ásia onde sequer existem direitos resguardados ou uma declaração de direitos, não são muito adeptos a tratados internacionais, e parecem pouco ligar para a dignidade humana, já que as pessoas que se negam em ratificá-los pouco ou nada sofrem com a ausência deles, pois detêm o poder (capital) e lucram com ele.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A grande questão é quem deve definir estes direitos e quem pode intervir, não se trata de aceitar uma cultura como é ou de preservá-la, se trata

hipocritamente de quanto se pode tolerar determinadas práticas culturais de braços cruzados, pois aceita-la é puxar para si, é permitir que isto aconteça em qualquer lugar, exemplo na vizinhança onde mora.

Contudo, a humanidade já sofreu e tem sofrido com os efeitos da globalização e sabe-se que a violação dos direitos humanos acontece em muitos lugares, lugares estes que não a permitia. O que se visualiza é que já ocorreu uma grande influência nas culturas, já não existe uma cultura totalmente pura, logo a justificativa relativista cada vez mais esta corrompida, e a Universalista representa se choca drasticamente com as culturas, devendo portanto ocorrer um diálogo entre elas, para que haja intervenção respeitados os limites.

REFERÊNCIAS

BUERGENTHAL, Thomas. “Prólogo”, in Augusto Cançado Trindade. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos: Fundamentos Jurídicos e Instrumentos Básicos**. São Paulo, Saraiva, 1991.

GOULART, Damásio Goulart. **O Impacto das novas tecnologias nos Direitos Humanos e Fundamentais: o acesso à internet e a liberdade de expressão**. Santa Maria/RS, REDESG. 2012.

GUIMARAES, Antônio Marcos. **Fundamentação dos Direitos Humanos: Relativismo ou Universalismo?**. Juria. 2011.

HOMANN, Sherry. *Filme Flor do Deserto*, Imovision, 2009. Produção Peter Herrmann, direção Sherry Horman. Alemanha/Reino Unido / Áustria, 2009 .124 min, colorido, som.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva. 2012.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

MAZZUOLI, Valério. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo, Método, 2014.

PASOLD, Cesar Luiz. Novos Direitos: conceitos operacionais de cinco categorias que lhes são conexas. **Revista Sequência**, n. 50, jul. De 2005, p. 224.

PEREIRA, Julia Lafayette; ROTT, Rafael; SALDANHA, Jânia Maria Lopes Saldanha. A efetividade dos direitos humanos de terceira geração: a análise de um caso venezuelano. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**. vol. 2, n. 3, Novembro de 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva. 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SOUZA SANTOS, Boaventura. **Para uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, civilização Brasileira, 2003.